Rego e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1486, de 4 de Dezembro de 1967
Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - fica aberto um crédito especial da quantia de Nc$ 100,00 (cem cruzeiros novos) destinado à subvenção para a Cantina e Caixa Escolar do Grupo Escolar "Ficente Macedo" desta cidade, referente do exercício de 1967.

Artº 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Dezembro de 1967

[illegible]

Rego e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com., [illegible]

Lei nº 1487, de 4 de dezembro de 1967
Abre crédito Suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolvem e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - fica aberto um crédito suplementar, da quantia de Nc$ 200,00 à dotação "5.2.4.0.-82"- Despesas Diversas", do orçamento em vigor.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta

lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 dezembro de 1967

[signature]

[signature]

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei n: 1488, de 4 de dezembro de 1967

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais, um prédio e o respectivo terreno, medindo cinquenta (50) metros de frente por cinquenta (50) metros de fundo, situado na fazenda - "Serradão", deste Município.

Artº 2º - Em virtude da presente doação, as escolas ali sediadas serão mantidas pelo Estado, conforme legislação em vigor.

Artº 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a escritura de doação ao Estado, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1967